

Quinta Feira - 03 de Novembro de 2022

— DIÁRIO —
OFICIAL



*Câmara Municipal
de
Paripiranga*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO Nº 003/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
.....



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48430-000 - Tel./Fax (0xx75)2279-3074

PREGÃO Nº. 03/2022 – CMP

CONTRATO Nº 003/2022 - “Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de combustível, para manutenção do legislativo Municipal de Paripiranga”.

PREGÃO Nº. 03/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2022, a Câmara Municipal de Paripiranga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, Centro, Paripiranga - BA, CNPJ: 03.037.974/0001-38, doravante denominado contratante, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Wilson de Santana, Inscrito no CPF: 005.271.825-99, e a Empresa JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 04.814.671/0001-47, estabelecida Rua Josafa Carregosa, em Paripiranga -Ba, CEP 48430-000, doravante denominada de contratada, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 03/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, regulada pela lei federal nº 8666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de combustível, para manutenção do legislativo Municipal de Paripiranga”, conforme discriminado abaixo:

a. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS/FORMA DE FORNECIMENTO: Integra o presente

contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a. Edital de Pregão Presencial Nº. 03/2022 – CMP
- b. Proposta da Contratada, vinculada a Pregão Presencial Nº. 03/2022 – CMP
- c. Este contrato firma-se sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Arcar com as despesas de todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato.
- b. Comunicação CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato.
- c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Liquidar os documentos de cobrança.
- b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camarapiripiranga.ba.gov.br/diariooficial/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 42.420-000 - Tel./Fax: (0xx75)2278-3074

- c. Dar o devido recebimento, após aprovação da Câmara Municipal.

4.1 CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS: Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante no quadro de dotações/ recursos - vigente da Câmara de Vereadores de Paripiranga – 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E REAJUSTAMENTO: O valor global do presente contrato importa em R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) que será pago conforme o fornecimento do objeto, em até 10 (dez) dias contados da data de entrega, conforme solicitação da Câmara Municipal de Paripiranga.

§ 1º. Os preços constantes da Cláusula Primeira são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO: A conferência e recebimento do objeto contratual serão exercidas pelo CONTRATANTE através da Câmara Municipal de Paripiranga.

a. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das suas especificações e, quando não obedecer ou não atender ao especificado, o rejeitará.

b. A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo de entrega do objeto é de ...(...) dias, após a solicitação da Câmara Municipal de PARIPIRANGA, sendo que o presente contrato vigorará pelo prazo de ... (.....) meses, ambos contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogados nos limites estabelecidos da lei 8.666/93. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos após entrega e recebimento do objeto do Edital e da nota fiscal no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Paripiranga, conforme cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO: As hipóteses de rescisão são no que couber as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. A multa corresponde a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paripiranga - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Paripiranga/BA, 03 de novembro de 2022.